



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de fevereiro de 2016.

Of. nº. 35/2016-DOP

Exmo. Sr.

VALDIR DOMINGOS DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 006/2016**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 006, de 02 de fevereiro de 2016, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **regime de urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para conclusão da obra de construção do CMEI Jardim Santo Ângelo.

Atenciosamente,

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

REG Nº 76/2016

Data: 04/02/16 às 9 h 30 min

Nome: Rafael Toledo

PROJETO DE LEI:

- *006, de 02 de fevereiro de 2016*
- *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016”.*



SUMÁRIO

- MINUTA..... 01/10
- JUSTIFICATIVA 02/10
- PARECER JURÍDICO 03/10
- PARECER CONTÁBIL..... 05/10
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06/10
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000) 07/10
- OFÍCIO 08/10
- PLANILHA DESCRITIVA DE SERVIÇOS..... 10/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 11.581,74 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), assim discriminado:

08.005 – 12.365.0185.1.329 – Construção de CMEI no Jardim Santo Ângelo
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações - FR 103 R\$. 11.581,74

Art. 2º. - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da dotação abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

08.004 – 12.361.0188.1.224 – ESCOLA CENTRAL
4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis - FR 103 R\$. 11.581,74

Art. 3º. - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.460, de 29 de maio de 2015, nos Programas, Ações e Valores mencionados nos artigos. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 02 de fevereiro 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 006/2016

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Nosso Município, através do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, foi contemplado com a construção de um CMEI, o qual está sendo edificado à Rua Antônio de Castro Vilas Boas, Jardim Santo Ângelo.

A unidade atenderá a 224 (duzentos e vinte e quatro) crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses, beneficiando 06 (seis) bairros: Conjunto Habitacional Dr. Jamidas, Vila Ribeiro, Aparecidinho I, II e III e Álvaro de Abreu.

O Diretor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura, através de Justificativa, cópia em anexo, menciona alguns serviços, não previstos no projeto padrão do FNDE, os quais apresentam-se indispensáveis para a finalização e posterior utilização daquele Centro.

Visando solucionarmos as duas situações apontadas, encaminhamos o presente Projeto de Lei, ao qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0058/2016

PROJETO DE LEI Nº 006/2016

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 006/2016. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 11.581,74 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 006/2016 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando adequar o projeto padrão FNDE referente a construção do CMEI localizado à Rua Antônio de Castro Vilas Boas, Jardim Santo Ângelo, até o limite de R\$ 11.581,74 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 004/2016; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Manifestação do Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, visando adequar o projeto padrão FNDE referente a construção do CMEI localizado à Rua Antônio de Castro Vilas Boas, Jardim Santo Ângelo, até o limite de R\$ 11.581,74 (onze mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 006/2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 02 de fevereiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 004/2016

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 006, de 02 de fevereiro de 2016, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2016;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - *Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
§ 3º - *Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
§ 4º - *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.*
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R\$ 11.581,74 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) provenientes do cancelamento parcial da FR 103, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43;
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 02 de fevereiro de 2016.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantonioplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 006/16, 02 de fevereiro de 2016 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 006/2016, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 185
Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 1.329

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	365
PROGRAMA	185
PROJETO/ATIVIDADE	1.329
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00
FONTE DE RECURSO	103

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2016	2017	2018
VALOR	11.581,74	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, no montante de R\$ 11.581,74 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos), da Fonte de Recurso 103, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 02 de fevereiro de 2016.

JULIO CESAR DE FRANCO

Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 006/2016 que “*autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2016*”, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015 – Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.460, de 29 de maio de 2015 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 11.581,74 (onze mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 29 de janeiro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 25 DE Janeiro de 2016

Excelentíssimo. Sr.º

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina

Prefeitura do Município de Santo Antônio da Platina

MANIFESTAÇÃO

1. O Departamento Municipal de Arquitetura e Urbanismo vêm mui respeitosamente, sobre a **Construção de Muros e Fechos; Plantio de Grama e base para a Instalação de Playground na Escola Infantil do Projeto PROINFANCIA Tipo B, localizada na Rua Antônio de Castro Vilas Boas, Jardim Santo Ângelo**, localizado neste município de Santo Antônio da Platina, Paraná, vêm por meio deste, apresentar a seguinte Justificativa:

2. De acordo com a medição feita **22 de Janeiro de 2016**, e aditivos solicitados em relação à manifestação datado do dia **22 de Abril de 2013**, informamos que o trâmite encontra-se para aprovação na Câmara de Vereadores do Município de Santo Antônio da Platina, Paraná.

1. O Departamento solicita o aditivo dos seguintes itens:

- 2.1 – ESTACA A TRADO(BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG ACO/M3 MO LD.IN-LOCO, no valor de **R\$ 1.850,10**
- 3.1 – CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO, no valor de **R\$ 976,90**.
- 3.2 – ARMADURA CA-60, Ø4,20MM, P=0,109KG/M (ESTRIBO A CADA 20CM), no valor de **R\$ 181,58**.
- 3.3 – ARMADURA CA-50, Ø8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, no valor de **R\$ 648,55**.
- 3.4 – FORMA PINUS P/ VIGA BALDRAME, no valor de **R\$ 640,63**
- 4.1 – CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E, no valor de **R\$ 364,24**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº-Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - e-mail: planejamento@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

- 4.2 – ARMADURA CA-60, Ø4,20MM, P=0,109KG/M (ESTRIBO A CADA 20CM), no valor de **R\$ 120,12.**
- 4.3 – ARMADURA CA-50, Ø6,00MM (1/4), P=0,24KG/M, no valor de **R\$ 232,87.**
- 4.4 – ARMADURA CA-50, Ø8,00MM (5/16), P=0,39KG/M, no valor de **R\$ 475,61.**
- 4.5 – FORMA PINUS P/ PILA, no valor de **R\$ 334,19.**
- 4.6 – FORMA PINUS P/ VIGA BALDRAME, no valor de **R\$ 334,19.**
- 6.1 – ALVENARIA EM TIJOLO CERAMICO FURADO 9X14X19CM, 1 VEZ (ESPESSURA 14 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO PENEIRADA), PREPARO MANUAL, JUNTA 1 CM, no valor de **R\$ 5.393,70.**
- 7.1 – IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUASDEMAOS, no valor de **R\$ 29,06.**
-

3. O aditivo a solicitar será para melhorar o bom desempenho e funcionamento da obra devido ao equívoco de constar os itens descritos acima na planilha orçamentária com divergência com o projeto executado o que justifica o aumento de R\$ 11.581,74, valor que corresponde a 9,02% pela melhor qualidade da obra.

Atenciosamente

Arquiteto e Urbanista Daniel Vidal da Silva
Diretor Do Departamento Municipal De Arquitetura E Urbanismo



PLANILHA DE SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (41) 3534-8700 - CNPJ 76.968.627/0001-00

site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

engenharia@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

OBRA: MUROS E FECHOS

PRÓPRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE CASTRO VILAS BOAS

BAIRRO: JARDIM SANTO ANGELO

DATA DO CONTRATO:

PROF. RESPONSÁVEL: DANIEL VIDAL DA SILVA

TÍTULO: ARQUITETO E URBANISTA

CAU: A 100205-8

MEDIÇÃO

Data: 23/11/2015

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTID.	PREÇO UNIT	TOTAL	MEDIÇÃO	PERÍODO	ACUMULADA	ACUMULADA
						QUANTIDADE			
2	FUNDAÇÃO E ESTACAS				4.297,76	0,00%	0,00	0,00%	0,00
2.1	ESTACA A TRADO(BROCA) D=25CM C/CONCRETO FCK=15MPA+20KG AÇO/M3	M	39,00	52,859970	1.850,10	0,00%		0,00%	
3.1	CONCRETO USINADO BOMBADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E	M3	2,98	327,817500	976,90	0,00%		0,00%	
3.2	ARMADURA CA-60, Ø4,20MM, P=0,109KG/M (ESTRIBO A CADA 20CM)	M2	32,50	5,587150	181,58	0,00%		0,00%	
3.3	ARMADURA CA-50, Ø8,00MM (5/16), P=0,39KG/M	KG	105,00	6,176660	648,55	0,00%		0,00%	
3.4	FORMA PINUS P/ VIGA BALDRAME	M3	34,50	18,569000	640,63	0,00%		0,00%	
4	SUPERESTRUTURA				1.861,22	0,00%	0,00	0,00%	0,00
4.1	CONCRETO USINADO BOMBADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M3	1,09	334,166100	364,24	0,00%		0,00%	
4.2	ARMADURA CA-60, Ø4,20MM, P=0,109KG/M (ESTRIBO A CADA 20CM)	M2	21,50	5,587200	120,12	0,00%		0,00%	
4.3	ARMADURA CA-50, Ø6,00MM (1/4), P=0,24KG/M	KG	39,50	5,895460	232,87	0,00%		0,00%	
4.4	ARMADURA CA-50, Ø8,00MM (5/16), P=0,39KG/M	KG	77,00	6,176700	475,61	0,00%		0,00%	
4.5	FORMA PINUS P/ PILAR	M2	18,00	18,566350	334,19	0,00%		0,00%	
4.6	FORMA PINUS P/ VIGA	M2	18,00	18,566280	334,19	0,00%		0,00%	
5	ALVENARIA				5.393,70	0,00%	0,00	0,00%	0,00
5.1	ALVENARIA EM TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X14X19CM, 1 VEZ (ESPESURA 14 CM), ASSENTADO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA NAO	M2	112,50	47,944020	5.393,70	0,00%		0,00%	
7	IMPERMEABILIZAÇÃO				29,06	0,00%	0,00	0,00%	0,00
7.1	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUASDEMAOS	M2	18,00	1,614450	29,06	0,00%		0,00%	
TOTAL					11.591,74	0,00%	0,00	0,00%	0,00

Segunda-Feira, 25 de Janeiro 2016
DataDaniel Vidal da Silva
CAU A100205-8